



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

R E S O L U Ç Ã O N.º 104/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no § 6º, do artigo 8º, da Resolução nº 12.924, de 08.08.86, do Colendo T.S.E.,

R E S O L V E

atribuir competência aos Juizes Eleitorais das Zonas mais antigas da Circunscrição, para procederem ao registro dos Comitês de Propaganda dos Partidos Políticos registrados neste Tribunal, com vista às eleições de 15 de novembro vindouro.

Curitiba, 11 de setembro de 1986.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

Presidente

FREDERICO MATTOS GUEDES

VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO

JOSE WANDERLEI RESENDE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

JOSE ULYSSES *João Ulysses* MOPÈS

Odília F. da Luz Oliveira
ODÍLIA F. DA LUZ OLIVEIRA Procuradora Regional
Eleitoral